

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais, através da afixação de placas e da veiculação de anúncios nos meios de comunicação, além do caráter educativo, informativo ou de orientação social, de acordo com o artigo 37 §1º da Constituição Federal, deverá também conter mensagem que estimule o exercício da cidadania.

Art. 2º Considera-se mensagem que estimule o exercício da cidadania, para efeitos desta Lei, a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de preconceito ou discriminação de raça, origem, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, idade ou condição social.

Art. 3º A publicidade conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, reprodução escrita ou falada, de um dos dispositivos constitucionais ou legais referidos no artigo anterior, precedido da afirmação “Exerça sua Cidadania”.

Art. 4º A mensagem a ser inserida na publicidade, em painéis, cartazes, placas luminosas, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa, deverá ser escrita com letras em cores e tamanho que assegure a plena visibilidade.

Art. 5º A mensagem em publicidade através do rádio será efetuada mediante a feitura de texto com locução diferenciada e perfeitamente audível.

Art. 6º A mensagem em publicidade via televisão será realizada pela exibição do texto escrito com fonte que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade, havendo simultaneamente a locução diferenciada e perfeitamente audível do aludido texto, que deverá permanecer em exibição por todo o tempo necessário a essa locução.

Art. 7º A mensagem em publicidade veiculada pela rede mundial de computadores “internet” será realizada também pela exibição do texto escrito com fonte que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade.

Art. 8º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito o exercício da cidadania e como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dentro deste contexto, apresentamos o presente projeto de lei para que o Poder Executivo seja obrigado a veicular no âmbito de sua publicidade governamental, menções que estimulem o exercício da cidadania, através da reprodução de normas constantes em nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, a publicidade governamental, a fim de atender o comando constitucional que lhe impõe o respeito ao caráter educativo, deve veicular também mensagens que estimulem o exercício da cidadania, seja nos anúncios publicados em jornais e revistas, seja nas propagandas veiculadas em rádio, televisão e internet, seja, ainda, nas várias placas afixadas nas ruas, rodovias e obras públicas.

Vale lembrar que, similarmente ao projeto ora apresentado, vigora em nosso ordenamento jurídico a Lei nº 9294, de 15 de julho de 1996, que restringe a propaganda de produtos fumígenos e de bebidas alcóolicas, através de veiculação de advertências sobre seus malefícios.

A partir da convicção da relevância social deste Projeto e experiências anteriores realizadas com êxito, como a regulamentação da publicidade de cigarros, submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP